



CNA

Comissão Nacional de Avaliação



PROVA ESCRITA DE AGREGAÇÃO

Curso de Estágio 2018

Curso de Estágio 2019

(RNE- Deliberação 1096-A/2017, de 11 de dezembro)

GRELHA DE CORREÇÃO

**Área de Deontologia Profissional
(6 Valores)**

**Área de Prática Processual Civil
(4,50 Valores)**

**Área de Prática Processual Penal
(4,50 Valores)**

09 | DEZEMBRO | 2020

DEONTOLOGIA PROFISSIONAL (6 Valores)

Dra. **Ana**, Dra. **Beatriz** e Dra. **Carlota** são três amigas que cresceram e estudaram juntas, tendo concluído a licenciatura em direito e o estágio de advocacia.

Após a conclusão do estágio, decidiram abrir um escritório de advocacia, na cidade onde viviam, com partilha de espaços, de pessoal e equipamentos, iniciando a respectiva atividade em regime de cooperação regular, mas sem vínculo societário.

A Dra. **Ana**, que sempre cultivara a ciência política, é atualmente deputada à Assembleia da República.

A Dra. **Beatriz**, filha de um importante construtor civil, tornou-se advogada avençada de diversas empresas do grupo empresarial do seu pai, além de ser sócia das empresas e presidente da Mesa da Assembleia Geral de todas as sociedades anónimas desse mesmo grupo.

A Dra. **Carlota** dedicou-se à advocacia, para além da docência de direito pois, sendo a melhor aluna do seu curso, fora convidada para assistente de um dos professores na faculdade. Foi também eleita para a delegação da Ordem dos Advogados da comarca em causa.

A empresa “*Xavier e Yolanda – Construções Cívicas, S.A.*”, de que o pai da Dra. **Beatriz** é acionista maioritário, decidiu intentar uma ação judicial contra o Estado, na qual peticionou a anulação da exclusão da sua proposta para a construção de uma barragem local, bem como exigiu uma indemnização de um milhão de euros.

Duvidando se deveria, ou não, aceitar mandato para essa ação, a senhora advogada **Beatriz** pediu à senhora advogada **Ana** que a substituísse naquele processo, atenta a sua experiência e conhecimentos nas matérias em questão, propondo, desde logo, que dividissem, em igualdade de quotas, os honorários a cobrar.

A empresa de construção civil “*Zacarias Construções, Lda.*”, concorrente da acima indicada, decidiu intervir como contrainteressada naquela ação, nomeando, para o efeito, a Dra. **Carlota** como sua advogada.

Na pendência daquele pleito, o Ministério Público iniciou um inquérito criminal que tem como visadas aquelas duas empresas, bem como os seus administradores. E no decurso deste mesmo inquérito, o senhor Juiz de Direito ordenou buscas em diversos locais, entre os quais o escritório da senhora advogada **Beatriz**, onde foram apreendidas cartas trocadas entre esta e a sociedade sua cliente, assim como notas e apontamentos de reuniões com a senhora advogada **Ana**. À diligência assistiu a senhora Advogada **Carlota**, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados.

Considerando o cenário descrito, comente fundamentadamente:

a) A situação profissional das 3 advogadas referidas. (1,80 valores)

Critérios de correção

- **Ana** é deputada à Assembleia da República, o que não constitui incompatibilidade (art. 81º do EOA) - **0,20 valores** – (Art.82º/1 do EOA – **0,20 valores**) por força da exceção (art.82º/2 a) do EOA– **0,40 valores**)
- **Beatriz** é sócia de algumas das sociedades de que é advogada, o que não constitui incompatibilidade (art. 82º do EOA - **0,20 valores**), mas pode colocar em causa a sua independência, por envolver interesses próprios (art. 89º do EOA - **0,30 valores**)
- **Carlota** é, além de advogada, docente, o que não constitui incompatibilidade (art. 82º/1 do EOA – **0,20 valores**) e (art.82º/2 c) do EOA– **0,30 valores**)

b) O papel de cada uma nos patrocínios que se indicam. (1,50 valores)

Critérios de correção

- **Ana**, porque é deputada à Assembleia da República está impedida de patrocinar ações pecuniárias contra o Estado (art. 83º/4, do EOA – **0,50 valores**)
- **Beatriz**, apesar de não estar ferida de incompatibilidade para o patrocínio da sociedade (art. 81º e 82º do EOA - **0,30 valores**) pode ver a sua independência posta em causa por envolver interesses próprios e por estar sujeita a constrangimento de ordem familiar, pelo que bem andou ao fazer-se substituir por uma colega (art. 89º do EOA – **0,20 valores**)
- **Carlota**, porque exerce a sua atividade em associação, ainda que não sob a forma de sociedade, com Ana e Beatriz, não podia aceitar o patrocínio da empresa “Zacarias Construções, Lda.” (art. 99º/2 e 6 do EOA – **0,50 valores**)

c) A apreensão da correspondência entre Beatriz e a sociedades sua constituinte e daquela com Ana. (1,20 valores)

Critérios de correção

- A apreensão da correspondência profissional de Beatriz com a sua constituinte não é possível (art. 76º/1 do EOA – **0,40 valores**)
- Assim como não é possível a apreensão das notas e apontamentos das reuniões profissionais de Beatriz com Ana (art.76º/1 e 3 do EOA – **0,30 valores**)
- Estas normas aplicam-se por não resultar da hipótese que Beatriz tenha sido constituída arguida no processo (art.76º/4 do EOA – **0,30 valores**)
 - As normas limitativas das buscas em escritório de advogados destinam-se a proteger o segredo profissional relativamente aos documentos em seu poder bem como a dignidade profissional do advogado visado pela diligência (art.92º do EOA – **0,10 valores**), pelo que a apreensão dos documentos

sem a devida cautela anularia o efeito da prova eventualmente recolhida (art.92º/5 do EOA – **0,10 valores**)

c) A intervenção de Carlota na diligência descrita no último parágrafo. (1,50 valores)

Crítérios de correção

- A realização de buscas em escritórios de advogados exigem que sejam presididas pelo Juiz competente (art.75º/1 do EOA – **0,30 valores**)
- Como membro da delegação local da Ordem dos Advogados, Carlota podia e devia estar presente (art.75º/2 e 3 do EOA – **0,30 valores**)
- Mas porque se tratava, também, do seu escritório deveria ter-se feito substituir por outro Colega que não estivesse envolvido na matéria (art.99º do EOA - **0,30 valores**) pois que o advogado deve ser íntegro (art.88º do EOA - **0,20 valores**) e independente (art.89º do EOA - **0,20 valores**)
- Pode-se considerar que, ao aceitar realizar a diligência, a Drª Carlota possa ter prejudicado os fins e o prestígio da Ordem dos Advogados (art.91º a) do EOA – **0,20 valores**)

PRÁTICA PROCESSUAL CIVIL

(4,50 Valores)

GRUPO I

Por documento particular assinado pelas partes, em abril de 2017, Fernando Fonseca e Pedro Pinheiro venderam a Manuel Moreira diversa maquinaria para a produção de azeite.

Nos termos daquele documento, o preço global ascendia a 55.000 € (cinquenta e cinco mil euros), tendo, ainda, sido estabelecido que o crédito era solidário e que o devedor ficava obrigado a proceder ao pagamento do preço até ao dia 31 de julho de 2019.

Alegando que o pagamento do preço nunca se verificou, Fernando Fonseca intentou ação contra Manuel Moreira, peticionando o pagamento da totalidade do referido preço.

Suponha que o réu contestou, limitando-se a invocar a incompetência absoluta do Tribunal.

Cumpridas as formalidades prescritas na lei de processo, com data de 30 de novembro de 2020, as partes foram notificadas do despacho saneador, que julgou procedente a arguição do réu e absolveu este da instância.

1. Não se conformando com tal decisão, o autor pretende reagir. Esclareça se tal é possível, indicando, em caso afirmativo, o momento, o meio e o prazo. (1,25 valores)

Critérios de correção

Pergunta n.º 1 – (1,25 valores)

- Afirmação de que a decisão que julga procedente a exceção dilatória de incompetência absoluta conduz à absolvição da instância e põe termo ao processo (cfr. o n.º 1 do artigo 99.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 278.º e a alínea a) do artigo 577.º, todos do CPC);
- Afirmação de que tal decisão é passível de recurso ordinário, tanto por força do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 629.º do CPC, dado o objeto da decisão, como por força do n.º 1 do artigo 629.º do CPC, em virtude de o valor da causa exceder a alçada da 1ª instância;
- Enquadrar a presente situação na hipótese prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 644.º do CPC, como apelação autónoma;
- Afirmação de que o prazo do recurso é de 30 dias a contar da notificação do despacho saneador, tendo o recurso efeito meramente devolutivo e subindo nos próprios autos (cfr. o n.º 1 do artigo 638.º, o n.º 1 do artigo 644.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 645.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 647.º, todos do CPC);

- Explicitar que, apesar de se tratar de decisão sobre competência absoluta, o facto de o seu sentido pôr termo à causa exclui a aplicação da alínea b) do n.º 2 do artigo 644.º do CPC e, por inerência, do correspondente prazo de 15 dias previsto no n.º 1 do artigo 638.º do CPC.

Suponha agora que, na contestação, o réu se defendia com a alegação de que, apesar do teor do documento acima referido, as partes, por convenção verbal e em momento posterior à assinatura daquele documento, estabeleceram que a data do pagamento do preço passaria a ser 31 de julho de 2021.

2. Esclareça se é admissível a produção de prova testemunhal para a demonstração da convenção invocada pelo réu. (1 valor)

Critérios de correção

Pergunta n.º 2 – (1 valor)

- Enquadramento do problema no âmbito da admissibilidade da prova testemunhal (cfr. o artigo 495.º do CPC e artigos 392.º e seguintes do CC);
- Afirmação de que a prova testemunhal é admitida em todos os casos em que não seja direta ou indiretamente afastada (cfr. o artigo 392.º do CC);
- Afirmação de que o réu pretende provar um facto que é contrário ao próprio conteúdo do documento que por si foi assinado;
- Afirmação de que é inadmissível a prova por testemunhas se tiver por objeto a prova de quaisquer convenções contrárias ao conteúdo de documentos particulares mencionados nos artigos 373.º a 379.º do CC, quer as convenções sejam anteriores à formação do documento ou contemporâneas dele, quer sejam posteriores (cfr. o n.º 1 do artigo 394.º do CC);
- Afirmação de que, sendo o documento em causa enquadrável no artigo 373.º do CC, não é possível a prova daquele facto através de testemunhas (cfr. o n.º 1 do artigo 394.º do CC).

Independentemente do que antecede, admita que, tendo a ação sido contestada, e seguindo os seus termos, está já agendada data para a audiência final.

Mais admita que era procurado(a) no dia de hoje por Pedro Pinheiro e que este, afirmando ter conhecimento da pendência desta ação, pretendia saber se poderia nela intervir, de forma a fazer valer aí o seu crédito sobre o réu.

3. Preste os esclarecimentos devidos a Pedro Pinheiro. (1 valor)

Critérios de correção

Pergunta n.º 3 – (1 valor)

- Afirmação de que Pedro Pinheiro tem um interesse igual ao de Fernando Fonseca, autor da ação, pelo que será de enquadrar o problema no âmbito da intervenção principal de litisconsorte (cfr. o artigo 311.º do CPC);
- Afirmação de que a pretensão de Pedro Pinheiro é concretizável através da figura da intervenção principal espontânea (cfr. os artigos 312.º a 316.º do CPC);
- Afirmação de que, apesar do disposto no artigo 312.º do CPC, o consagrado no artigo 314.º do CPC exclui a hipótese de intervenção por articulado próprio, porquanto se encontra ultrapassado o momento processual adequado para o efeito (o que se confirma, além do mais, pelo facto de já ter sido proferido o despacho saneador);
- Afirmação de que a intervenção de Pedro Pinheiro seria admissível através da intervenção por mera adesão, já que a mesma é admissível a todo o tempo, enquanto a causa não estiver definitivamente julgada (cfr. o artigo 313.º e o artigo 628.º, ambos do CPC);
- Afirmação de que essa intervenção se traduz na apresentação de simples requerimento em que Pedro Pinheiro declara fazer seus os articulados do autor (cfr. o n.º 2 do artigo 313.º do CPC);
- Conclusão de que o exercício desta pretensão por Pedro Pinheiro implica o pagamento de taxa de justiça nos termos da tabela II A do RCP – conforme vertido no n.º 4, do artigo 7.º do RCP.

GRUPO II

Numa ação executiva para pagamento de quantia certa, foi penhorado, no momento adequado, um imóvel, propriedade do executado, constituído por uma loja destinada a comércio, que se encontrava devoluta à data da penhora.

Suponha que, ainda antes da fase das citações, o exequente tinha conhecimento de que havia uma pessoa interessada em tomar de arrendamento a referida loja, pelo valor de 3.000 € (três mil euros) mensais.

Considerando a perspectiva daquele arrendamento, o exequente pretende saber se há meios que permitam obter a satisfação do crédito exequendo por essa via, de modo a evitar a burocracia da venda executiva.

4. Esclareça, fundamentadamente, o exequente sobre a sua pretensão. (1,25 valores)

Critérios de correção

Pergunta n.º 4 – (1,25 valores)

- Identificar a consignação de rendimentos como modalidade de pagamento aplicável ao caso (cfr. o n.º 1 do artigo 795.º e os artigos 803.º a 805.º, todos do CPC);
- Indicar que esta modalidade de pagamento tem lugar a requerimento do exequente e desde que o executado não se oponha, requerendo a venda do bem (cfr. os n.ºs 1 e 2 do artigo 803.º do CPC);
- Referir que esta é a única modalidade de pagamento que pode ser requerida, imediatamente, após a penhora, caso em que a citação dos credores já não tem lugar (cfr. a parte final do n.º 1 do artigo 796.º e n.º 3 do artigo 803.º, ambos do CPC);
- Referir que é possível proceder ao arrendamento do imóvel, para efeitos da consignação de rendimentos, sendo o agente de execução a celebrar o contrato de arrendamento (cfr. o n.º 2 do artigo 804.º do CPC);
- Efetuada a consignação de rendimentos, que se faz por registo, que é averbado ao registo da penhora e tem a mesma prioridade, e após serem pagas as custas, a execução extingue-se (cfr. os n.ºs 4 e 5 do artigo 803.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 805.º do, ambos do CPC);
- Concluir que, realizada a consignação de rendimentos, o exequente passa a credor consignatário, sendo titular dessa garantia real e com os direitos a que alude o artigo 656.º do CC, com a prioridade que lhe era dada pela data da penhora, passando a receber as rendas, diretamente do locatário e até integral pagamento, ficando na posição de locador, embora com as limitações previstas no n.º 4 do artigo 804.º do CPC.

(4,50 Valores)

Em janeiro de 2019, a sociedade “ADMIRÁVEL MUNDO NOVO, S.A.”, com sede e instalações em Lisboa, apresentou denúncia por burla qualificada contra Luís, o contabilista que a assessorava, por este ter engendrado um esquema de sobrefaturação, através do qual se locupletou numa verba de cerca de 40.000€ (quarenta mil euros) a ela pertencente.

Na sequência dessa denúncia, foi aberto inquérito, ao qual foi atribuído o n.º 0020/19.TDLSB, a correr termos no DIAP de Lisboa.

Em maio de 2019, a sociedade “ADMIRÁVEL MUNDO NOVO, S.A.”, já representada pelo seu advogado, apresentou requerimento de constituição como Assistente, tendo pago a taxa de justiça respetiva, requerimento que veio a merecer deferimento por parte do Juiz de Instrução.

Em fevereiro de 2020, a sociedade “ADMIRÁVEL MUNDO NOVO, S.A.”, foi notificada, na qualidade de Assistente, que o processo n.º 0020/19.TDLSB havia sido incorporado no processo n.º 0013/17.TDLSB, por estar em causa uma investigação que envolvia pessoas comuns e factos e modo de atuação em tudo semelhantes.

Suponha que, em consulta hoje efetuada ao processo n.º 0013/17.TDLSB, tomou conhecimento como advogado/a da sociedade “ADMIRÁVEL MUNDO NOVO, S.A.”, que, na semana anterior, o Ministério Público, com a concordância do Juiz de Instrução, havia decidido aplicar ao arguido Luís a suspensão provisória do processo.

Tendo transmitido essa informação à sua constituinte, foi-lhe solicitado que reagisse a esse desfecho do processo.

1. Indique o meio de reação que adotaria, o prazo de que dispunha para o efeito, com explicitação dos respetivos fundamentos.
2. Suponha que a sua reação processual foi bem-sucedida e que a causa chegou a julgamento, sendo Luís acusado da prática de um crime de burla qualificada (art. 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal).
 - a) Qual o Tribunal material e territorialmente competente para proceder ao julgamento de Luís?
 - b) Esclareça em que qualidade deveria ser ouvido Manuel, administrador da sociedade “ADMIRÁVEL MUNDO NOVO, S.A.”, em representação da sociedade, e qual o regime da respetiva inquirição em audiência de julgamento.

Critérios de correção:

- 1.** O meio de reação é o Recurso e o prazo de 30 dias (art. 411.º, n.º 1 do CPP). Na fundamentação deverá ser expandida a necessidade de obtenção da concordância do Assistente (em conformidade com o disposto no art.º 281.º, n.º 1, alínea a) do CPP) e que crime tem uma moldura penal superior a 5 anos **(2 valores)**;
- 2. a)** Dada a pena abstratamente aplicável, superior a 5 anos de prisão, o tribunal materialmente competente seria o tribunal coletivo (art. 14.º/2/b) do CPP) do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa (art. 19.º/1 do CPP) **(1,25 valores)**;
- 2. b)** Manuel deveria ser ouvido na qualidade de representante da assistente “Admirável Mundo Novo, S.A.”, devendo ser inquirido de acordo com o regime de inquirição do assistente. Seria inquirido após o interrogatório do arguido; não seria prestado juramento (art. 145.º/4 do CPP); e a inquirição seria realizada pelo tribunal, nos termos previstos no art. 346.º do CPP **(1,25 valores)**.



CNA

Comissão Nacional de Avaliação



ORDEM DOS
ADVOGADOS

PROVA ESCRITA DE AGREGAÇÃO

Curso de Estágio 2018

Curso de Estágio 2019

(RNE- Deliberação 1096-A/2017, de 11 de dezembro)

GRELHA DE CORREÇÃO

ELABORAÇÃO DE PEÇA PROCESSUAL

(5 Valores)

09 | DEZEMBRO | 2020

Peça Processual (5 Valores)

Angelina Alves, de 79 de idade, exerceu a profissão de médica e encontra-se, atualmente, reformada, auferindo uma pensão mensal de 3.300 € (três mil e trezentos euros).

Em 2015, Angelina ficou viúva e, desde essa data, reside com a sua única filha, Bernardina Bastos, e com o marido desta, Constâncio Cunha, na Rua Álvaro Couto, n.º 100, 5070-000 Alijó.

Angelina é proprietária do imóvel onde vive e de um outro imóvel, também sito em Alijó, que se encontra arrendado a Dália, para habitação desta.

Desde 2018, Angelina apresenta comportamentos estranhos, designadamente de ausência e alheamento das conversas familiares, esquecimento de factos e de rotinas, confusão no reconhecimento das pessoas com quem convive habitualmente. Em face destes sintomas, foi-lhe diagnosticada a doença de Alzheimer, o que sucedeu em finais de 2019.

Desde o início de 2020, a situação tornou-se insustentável, a ponto de ter sido contratada uma enfermeira que presta cuidados permanentes a Angelina, auxiliando-a nas tarefas básicas e acompanhando-a em permanência, tanto em casa como na rua. Isso tem impedido, pelo menos, que Angelina se ausente sem destino, como fez algumas vezes.

Acresce, ainda, que Angelina já não tem condições para movimentar a sua conta bancária, de que é única titular. Por esse motivo, tem sido Bernardina a suportar todos os custos com a enfermeira, com consultas e medicamentos.

Por outro lado, Angelina também não tem sido capaz de gerir a sua relação com a arrendatária Dália, que, aliás, tem realizado obras estruturais no arrendado, sem autorização da senhoria.

Suponha que Bernardina, perante toda a factualidade descrita, o(a) contactava para desencadear o meio processual que melhor defenda e proteja os interesses de Angelina.

Considerando a informação fornecida, assim como todos os aspetos processuais e substantivos que considere relevantes, elabore a peça processual adequada à presente situação.

Critérios de correção

A peça processual deverá traduzir a propositura de uma ação especial de acompanhamento de maior (artigos 891.º a 905.º do CPC), devendo ser avaliada em função dos seguintes critérios:

i) Aspectos formais: (0,50 valores)

- Endereço e cabeçalho corretamente elaborados;
- Utilização de forma articulada;
- Junção de procuração forense;
- Menção de que as partes estão dispensadas do pagamento prévio da taxa de justiça, nos termos da alínea e) do n.º 1, do Artigo 15.º do Regulamento das Custas Processuais; ou Junção do DUC e comprovativo de pagamento ou junção do documento comprovativo do pedido de apoio judiciário, na modalidade de dispensa de pagamento de taxa de justiça e demais encargos com o processo; o (a) senhor (a) advogado (a) estagiário (a) pode, igualmente, referir que não procedeu à junção do comprovativo de pagamento do DUC, porquanto indicou em campo próprio do formulário da apresentação da peça processual, constantes do sistema informático de suporte à atividade dos tribunais a referência que consta do documento único de cobrança, tal como dispõe o artigo 9.º da Portaria 280/2013, de 26 de agosto;
- Assinatura da peça processual e indicação do domicílio profissional do mandatário judicial.

ii) Aspectos materiais: (3,50 valores)

- Indicar o tribunal competente (Juízo de Competência Genérica de Alijó do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real);
- Indicar as partes legítimas (Bernardina, como requerente, e Angelina, como requerida/beneficiária) e dos respetivos elementos essenciais de identificação;
- Indicar o meio processual utilizado (ação especial de acompanhamento de maior);
- Indicar o valor da causa: 30.000,01 €;
- Justificar a legitimidade da requerente;
- Fundamentar e formular pedido de suprimento da autorização da beneficiária;
- Indicar, fundamentadamente, quem deve ser o acompanhante, sugerindo que seja a própria filha;
- Indicar a publicidade a dar à decisão final;
- Justificar a necessidade de medida de acompanhamento provisória e urgente, concretizando as razões e a medida adequada;

- Apresentar requerimento probatório (indicando, pelo menos, prova testemunhal e prova documental);
- Alegação dos factos essenciais que fundamentam a necessidade de proteção do maior através de acompanhamento e das medidas de acompanhamento adequadas.

iii) Aspetos relativos ao pedido: (1 valor)

Os pedidos deduzidos, na sua essência, devem traduzir o seguinte:

- Suprimento do consentimento da requerida/beneficiária e, conseqüentemente, atribuição de legitimidade à requerente;
- Fixação da medida de acompanhamento urgente e designação do acompanhante provisório (com indicação dos atos tidos por adequados);
- Decretamento do acompanhamento da requerida/beneficiária (com indicação do regime a que fica sujeita, sendo de aceitar a indicação de atos concretos, atendendo à factualidade ou o pedido de equiparação ao regime da representação);
- Nomeação da requerente como acompanhante da requerida/beneficiária;
- Publicidade da decisão final, nos termos legais.

Na avaliação do conteúdo da peça processual será também considerada a forma de escrita, atendendo à sua clareza e objetividade, a argumentação utilizada, a fundamentação apresentada, o raciocínio desenvolvido e a coerência presente na peça processual.